



**REGULAMENTO ESPECIFICO DA RESIDENCIA DESPORTIVA - COMPLEXO
DESPORTIVO DE LOUSADA**

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Lousada, atenta às realidades sociais emergentes, tem vindo a desenvolver uma política de dinamização da prática e do conhecimento desportivo, dotando o concelho de infra-estruturas susceptíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

Neste âmbito inserese o Complexo Desportivo de Lousada que, entre outros equipamentos conta com uma residência desportiva, que permitirá, proporcionar, assim, todas as condições ao acolhimento de todos aqueles que ali se deslocam e permanecem temporariamente para a pratica de desporto ou dos convidados e participantes em actividades de índole desportiva, culturais, sociais ou outras

organizadas pela Câmara Municipal de Lousada.

Encontram-se definidas no Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada as regras de funcionamento e utilização, não só em ordem à boa ocupação daqueles espaços, mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura, por forma a evitar eventuais conflitos na prossecução da prestação pública dos seus serviços.

Impõe-se, pois, definir as condições concretas de utilização, nomeadamente quanto aos horários, condições de frequência, preços e tarifas e condições de pagamento, aplicáveis a todos os utentes, tendo como objectivo uma correcta gestão e manutenção destes equipamentos



municipais de interesse público.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no prescrito na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, diploma alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, e no preceituado no n.º 1 do artigo 40 do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 23 de Setembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 16 de Agosto de 2005, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 20 de Abril de 2007 sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 19 de Março de 2007, o seguinte Regulamento Municipal de Funcionamento da Residência Desportiva - Complexo Desportivo

de Lousada:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Especificidade e objecto

1 - O presente regulamento decorre do artigo 40.º do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada, sendo específico da residência desportiva e respectivas áreas de serviços anexos e complementares.

2 - O presente regulamento estabelece as condições conexas de funcionamento e utilização da residência desportiva.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no consignado nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 42/98, de 6/08, com as



sucessivas alterações, no preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 e 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, diploma alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, e no preceituado no n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada.

Artigo 3.º

Objectivos

1 – A residência desportiva, é propriedade do Município de Lousada e têm como finalidade primordial proporcionar o serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, aos utilizadores das instalações desportivas do Complexo Desportivo de Lousada.

2 – A residência desportiva somente pode ser utilizada para o acolhimento dos utilizadores das instalações desportivas do Complexo Desportivo de Lousada,

ou convidados e participantes em actividades de índole desportiva, culturais, sociais ou outras organizadas pela Câmara Municipal de Lousada.

CAPÍTULO II

Instalações e equipamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Instalações

A residência desportiva é composta pelos seguintes espaços:

- a) Quartos;
- b) Camaratas;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Zona de Banhos;
- e) Sala comum;
- f) Recepção;
- g) Sala de refeições;
- h) Cozinha.

Artigo 5.º

Gestão das instalações

1 - A gestão da residência desportiva é da exclusiva competência da Câmara



Municipal de Lousada, que, cumprindo todos os preceitos legais, a poderá delegar.

2 - Compete à câmara Municipal de Lousada, ou a quem esta delegar:

a) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;

b) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de alojamento;

c) Zelar pela boa conservação, condições de higiene e utilização das instalações;

d) Garantir a presença de um responsável técnico nas instalações da residência desportiva para zelar pela adequada utilização das instalações;

e) Administrar as instalações nos termos do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada, do presente regulamento, e de acordo com a demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1 - A utilização da residência desportiva deve obedecer às normas previstas no presente regulamento e no Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada.

2 - A utilização da residência desportiva só pode ser feita pelos titulares do cartão de utente, que se encontrem em vigor ou de documento comprovativo do pagamento dos respectivos preços ou taxas, devendo apresentá-los sempre que lhes sejam solicitados.

3- A residência desportiva é para uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem foi concedida a autorização de utilização.

4 - É proibida a ocupação permanente de qualquer espaço da residência desportiva por parte dos utentes, com o objectivo de funcionarem como salas, escritórios ou sedes de clubes, associações ou outras entidades semelhantes.

5 - Desde que as



MUNICÍPIO DE LOUSADA
CÂMARA MUNICIPAL

características e as condições técnicas assim o permitam e dá não resultem prejuízos para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea da residência desportiva por várias entidades ou utentes.

6 - Sem prejuízo das situações que se prendam com a verificação de irregularidades ou trabalhos de limpeza e manutenção das instalações e equipamentos o responsável técnico pode ter acesso, a todo o tempo, aos quartos ou camaratas, desde que na presença ou com o consentimento prévio dos utentes residentes.

Artigo 7.º

Pedido de alojamento

1 - O pedido de alojamento é efectuado conjuntamente com o pedido de utilização das instalações desportivas do Complexo Desportivo de Lousada, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral Complexo Desportivo Lousada.

2 - Do pedido de alojamento deve constar, para além dos elementos referidos no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral Complexo Desportivo Lousada, a identificação, sexo e idade do requerente e dos interessados no alojamento.

3 - A utilização da residência desportiva é efectuada de acordo com as condições estabelecidas nos protocolos de cedência.

4 - O pedido de alojamento pontual da residência desportiva é efectuado na recepção, até quarenta e oito horas antes da utilização, mediante o preenchimento do respectivo formulário, do qual deve constar os elementos referidos no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral Complexo Desportivo Lousada.

5 - O pedido de alojamento pontual pode ser feito no próprio dia se houver disponibilidade de camas.

6 - A desistência ou alteração do pedido de



MUNICÍPIO DE LOUSADA
CÂMARA MUNICIPAL

alojamento pontual é comunicado e devidamente justificado, com a antecedência mínima de 12 horas sobre a data da utilização, sob pena de continuarem a ser devidos os respectivos preços e tarifas.

Artigo 8.º

Caução

1 – O alojamento na residência desportiva implica a prestação de uma caução que garantirá o pagamento dos danos causados nas instalações e equipamentos da residência desportiva, pelos utentes.

2 – A câmara municipal de Lousada pode recorrer à caução nos casos em que o utente não reponha ou repare o equipamento desaparecido ou danificado ou não pague o respectivo valor dos danos causados constantes do relatório previsto no n.º 4 do artigo 16.º do presente regulamento.

3 – O valor mínimo da caução a prestar pelos utentes será consoante a utilização dada à

residência desportiva, nomeadamente:

a) Individual - € 25,00;

b) Grupo - € 150,00.

4 – Em casos excepcionais devidamente justificados pode a Câmara Municipal de Lousada estipular um valor mínimo mais elevado para a caução prevista no número anterior.

5 – A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em cheque, conforme escolha do utente.

6 – A caução é restituída, no todo ou em parte, no acto da saída da residência desportiva e após verificados os pressupostos no artigo 16.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Acesso

1 – O acesso à residência desportiva só é permitido aos detentores do cartão de utente ou de documento comprovativo do pagamento dos respectivos preços ou tarifas, devendo apresentá-los sempre que lhes sejam solicitados.



MUNICÍPIO DE LOUSADA
CÂMARA MUNICIPAL

2 – O acesso dos utentes faz-se pela porta de recepção não sendo permitido em ocasião alguma entrar pelas janelas.

3 – O acesso à residência desportiva pode ser vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.

4 – É interdita a entrada de visitas dos utentes da residência desportiva sem autorização prévia.

5 – O acesso de não residentes apenas é permitido às zonas de convívio desde que devidamente acompanhados por utentes residentes.

Artigo 10.º

Estadia

1 – Deve ser organizado um livro de entrada de utentes, do qual conste a identificação completa e respectiva morada do utente ou do responsável pelo grupo de utentes.

2 – A entrada na residência desportiva deve ser feita

a partir das 18 horas até às 2 horas.

3 - Os utentes devem deixar a residência desportiva até às 12 horas do dia de saída, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estada por mais um dia.

Artigo 11.º

Responsável técnico

1 – A identificação do responsável técnico é afixada em local bem visível aos utentes das instalações da residência desportiva.

2 – É obrigatória a presença do responsável técnico nas instalações da residência desportiva durante o seu período de funcionamento.

4 – Compete ao responsável técnico zelar pela adequada utilização das instalações, bem como cumprir e fazer cumprir o disposto na demais legislação aplicável, no Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada e no presente regulamento.



SECÇÃO II
Instalações

Artigo 12.º

Quartos e camaratas

1 – Os quartos e as camaratas são distribuídos e indicados pelo responsável técnico.

2 – No início do período de alojamento o responsável técnico entrega as chaves do quarto ou camarata ao responsável, findo o qual as entregará novamente ao responsável técnico.

3 – As chaves do quarto ou camaratas são solicitadas na recepção e ali depositadas sempre que os utentes se ausentem do complexo desportivo por qualquer motivo.

4 – Em caso de extravio ou furto da chave dos quartos ou camaratas deve o utente comunicar com a máxima urgência possível, ao responsável técnico, sob pena de responsabilização das consequências daí emergentes.

5 – É proibida a permanência de utentes nos corredores da residência desportiva.

6 – É proibido cozinhar, comer, fumar ou beber bebidas alcoólicas nos quartos e camaratas da residência desportiva.

7 – É proibido o acesso aos quartos ou camaratas por colegas, amigos, familiares ou terceiros dos utentes sem autorização.

8 – Os utentes da residência desportiva devem manter os quartos e restantes instalações em boa ordem e limpeza a absterem-se da prática de actos que possam afectar a sua conservação, estética e higiene.

9 – É da responsabilidade dos utentes o fornecimento de roupa de cama e atalhados, sendo, apenas, da responsabilidade da Câmara Municipal de Lousada, fornecer os cobertores, edredões, colchas e almofadas.

10 – A Câmara Municipal de Lousada não se responsabiliza pelo extravio, furto ou danos de



bens ou valores deixado nos quartos ou camaratas.

Artigo 13.º

Instalações sanitárias

1 – As instalações sanitárias da residência desportiva são reservados ao uso exclusivo dos utentes.

2 - Os utentes devem deixar as instalações sanitárias, após a sua utilização, em perfeito estado de asseio.

Artigo 14.º

Cozinha

1 – Os utentes da residência desportiva podem utilizar a cozinha e respectivos equipamentos, nomeadamente fogão, frigorífico e restantes utensílios de cozinha na confecção de refeições ligeiras.

2 – Após a utilização da cozinha e respectivos equipamentos e utensílios devem os utentes proceder à sua limpeza e conveniente arrumação.

3 – Os equipamentos e utensílios referidos nos números

anteriores devem ser utilizados de forma prudente e disciplinada, e não podem ser deslocados da cozinha, salvo em caso excepcionais e mediante autorização do responsável técnico.

4 – A confecção de alimentos só é permitida na cozinha e apenas aos utentes da residência desportiva.

Artigo 15.º

Áreas reservadas aos serviços

1 - As áreas reservadas aos serviços devem estar devidamente assinaladas.

2 - É proibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços nas dependências não destinadas aos utentes, as quais devem estar devidamente assinalados.

SECÇÃO III

Equipamentos

Artigo 16.º

Condições de utilização

1 - Os equipamentos existentes nas instalações da



residência desportiva são propriedade do município de Lousada.

2 - O responsável pelo grupo utente fica com a responsabilidade pelas instalações e equipamentos existentes na residência desportiva até ao final do alojamento.

3 - É proibida a utilização dos equipamentos com fins distintos àqueles a que se destinam.

4 - O responsável técnico deve, imediatamente após o aviso de saída da residência desportiva, verificar o estado das instalações e do equipamento, na presença dos utentes, efectuando, se for caso disso, um relatório dos danos causados, que deve ser assinado por ambos.

5 - Se qualquer equipamento desaparecer ou for danificado durante o período de alojamento, cabe aos utentes a responsabilidade de proceder à reparação e ou reposição do mesmo ou ao pagamento do respectivo valor.

6 - Em caso de incumprimento do número anterior, podem os utentes serem impedidos de frequentar as instalações da residência desportiva.

CAPÍTULO III

Período e horário de funcionamento

Artigo 17.º

Período de funcionamento

1 - O período de funcionamento da residência desportiva é anual, encerrando no mês de Agosto para manutenção.

2 - A residência desportiva pode encerrar sempre que a frequência da sua utilização não justifique o seu funcionamento.

Artigo 18.º

Horários de funcionamento

1 - Os horários de funcionamento da residência desportiva, são os seguintes:

a) Período de Inverno -
Outubro a Março:



MUNICÍPIO DE LOUSADA
CÂMARA MUNICIPAL

i) De segunda a sábado –
das 8:00 horas às 24:00 horas;

ii) Domingos e feriados –
das 8:00 horas às 24:00 horas.

b) Período de verão – Abril
a Setembro:

i) De segunda a sábado –
das 8:00 horas às 24:00 horas;

ii) Domingos e feriados –
das 8:00 horas às 24:00 horas.

2 - A Câmara Municipal de Lousada reserva-se o direito de alterar os horários em vigor sempre, que as circunstâncias assim o justifiquem com um aviso prévio de quinze dias.

3 - Os horários de funcionamento são afixados em local visível ao público.

CAPÍTULO V

Preços e tarifas

Artigo 19.º

Preços e tarifas

1 - Pelo alojamento na residência desportiva são devidos os preços e as tarifas previstos na tabela anexa ao presente regulamento.

2 - A actualização dos preços e tarifas referidas no número anterior é efectuada, pela Câmara Municipal de Lousada, até ao dia 30 de Junho e vigora a partir do mês de Setembro.

3 - Da cobrança dos preços e das tarifas ou de outras importâncias são emitidas as respectivas facturas e recibos.

Artigo 20.º

Condições de pagamento

1 - Os preços e tarifas devidos pelo alojamento na residência desportiva são pagos:

a) No caso do alojamento regular, mensalmente, até ao oitavo dia do mês seguinte àquele que se refere o pagamento;

b) No caso de alojamento pontual, na data da marcação ou na data da entrada na residência desportiva.

2 - O atraso no cumprimento do disposto na alínea a) do número anterior está sujeito a um agravamento do preço ou tarifa em 10 %.



3 – As reservas para o alojamento pontual implicam o imediato pagamento das tarifas ou preços correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se, por motivos urgentes o utente comunicar e justificar, com a antecedência mínima de 12 horas, o facto impeditivo.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal de Lousada pode suspender o acesso à residência desportiva, pelas entidades ou utentes que não satisfaçam o disposto nos números anteriores, independentemente da natureza das actividades em causa, até que a situação se regularize.

Artigo 21.º

Isenções

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as tarifas previstas no presente regulamento não são alvo de isenções.

2 – Estão isentas de pagamento dos preços e tarifas

previstas no presente regulamento, todas as actividades promovidas pelo Município de Lousada.

Artigo 22.º

Reduções

1 – Beneficiam de reduções sobre as tarifas ou preços previstas no presente regulamento, nas percentagens a seguir indicadas, as seguintes entidades e utentes, designadamente:

a) Funcionários e agentes da Câmara Municipal de Lousada – 10%;

b) Portadores do Cartão jovem – 10%;

c) Reformados ou aposentados – 10%;

d) Estabelecimento de ensino do concelho - 10%;

e) Convidados e participantes em actividades de índole desportiva, culturais, sociais ou outras, organizadas pela Câmara Municipal de Lousada – 10%.

2 – As entidades e os utentes referidos no número anterior só podem usufruir de uma



redução, não sendo possível a sua acumulação, devendo, no caso de usufruírem de mais do que um tipo de redução, optar por aquele que lhe seja mais favorável.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 23.º

Incumprimento

1 – O incumprimento das normas previstas no presente regulamento e das demais normas legais e regulamentares, bem como a prática de actos contrários às ordens legítimas do responsável técnico das instalações da residência desportiva, pode, consoante a gravidade, dar origem à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão da residência desportiva;
- c) Inibição definitiva da utilização das instalações da residência desportiva.

2 – A sanção prevista na alínea a) do número anterior é

aplicada pelo responsável técnico das instalações.

3 – A sanção prevista na alínea b) do número um do presente artigo é aplicada pela Câmara Municipal de Lousada ou, por quem esta delegar, após a audição prévia do interessado, sem prejuízo de recurso a autoridade policial.

4 – A sanção prevista na alínea c) do número um do presente artigo é aplicada, mediante um processo de inquérito, pela Câmara Municipal de Lousada ou, por quem esta delegar, após a audição prévia do interessado.

5 – Em caso de reincidência pode ser aplicada a sanção de inibição definitiva da utilização das instalações da residência desportiva.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

Artigo 24.º

Regulamento interno



MUNICÍPIO DE LOUSADA
CÂMARA MUNICIPAL

Para aplicação e especificação do presente regulamento, a Câmara Municipal de Lousada ou quem esta delegar, elaborará o regulamento interno ou as informações necessárias e convenientes ao funcionamento da residência desportiva.

Artigo 25.º

Protocolos

A Câmara Municipal de Lousada poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de uso da residência desportiva, desde que observadas as disposições previstas no presente regulamento e no Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na

interpretação e aplicação do presente regulamento, deverão ser submetidas para deliberação da Câmara Municipal de Lousada.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ANEXO

Tabela de tarifas e preços

(Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do regulamento específico da residência desportiva – Complexo Desportivo de Lousada.)

*Para o efeito de cumprimento da tabela de tarifas e preços pela utilização da residência desportiva, consideram-se 4 tipos de utilizadores da residência desportiva, adiante designados pelas respectivas alíneas, a saber:

- a) Clubes desportivos nacionais;
- b) Clubes desportivos estrangeiros;
- c) Federações e associações desportivas;
- d) Outros.

**As tarifas e preços são aplicadas por dia e por pessoa, com direito a banho e à utilização da cozinha.

TIPO DE UTILIZADOR*	TARIFAS E PREÇOS**
A	€ 10,00
B	€ 15,00
C	€ 10,00
D	€ 10,00